

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO 032/2021**

**SÚMULA:** Dispõe sobre o processo de escolha de Diretores dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal do Município de Santa Maria do Oeste - PR.

O Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal N° 320/2011:

**DECRETA:**

**Art. 1º:** Fica estabelecida as normas complementares para o processo de escolha de Diretores dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal do Município de Santa Maria do Oeste - Paraná, conforme disposto neste decreto.

**DA CONSULTA**

**I - DA COORDENAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

**Art. 2º:** O processo de consulta a comunidade escolar, para designação de Diretores da Rede Pública Municipal de Educação do Município de Santa Maria do Oeste-PR, será coordenado por uma **COMISSÃO CENTRAL**, composta por 05(cinco) servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo Primeiro:** Após devidamente nomeada, a **COMISSÃO CENTRAL** elegerá entre seus membros um (01) Presidente e um (01) secretário.

**Art. 3º:** São atribuições da **COMISSÃO CENTRAL**:

- I - Organizar e implantar o Processo de Consulta a comunidade escolar para designação de Diretores da Rede Pública Municipal de Ensino;
- II - Proceder o registro das chapas, devidamente acompanhadas da documentação dos candidatos;
- III - Preparar e encaminhar o material necessário à realização do processo eleitoral, para as **COMISSÕES ELEITORAIS** das unidades escolares;
- IV - Apreciar os casos omissos juntamente com a Secretaria Municipal de Educação;
- V - Dirimir dúvidas apresentadas pelas Comissões Eleitorais Locais durante todo o Processo de Consulta;
- VI - Receber, para análise e parecer, os recursos encaminhados pelas Comissões Eleitorais Locais que executarão o Processo de Consulta nos Estabelecimentos de Ensino;
- VII- Receber das **COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS** a listagem dos candidatos eleitos para fins de designação à função;

**II - DAS COMISSÕES ELEITORAIS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO**

**Art. 4º:** Compete ao Diretor do Estabelecimento de Ensino a convocação de Assembleia, para a escolha dos membros da Comissão Eleitoral, que será composta por 05 (cinco) membros, representantes dos seguintes segmentos:

- I - 02(dois) professores;
- II - 01(um) funcionário;
- III - 01(um) representante da APMF;
- IV- 01 (um) representante do Conselho Escolar;

**Parágrafo Primeiro:** Serão convocados para Assembleia citada no *caput* deste Artigo, os servidores municipais, os membros da APMF e do Conselho Escolar do referido Estabelecimento de Ensino via Meet.

**Parágrafo Segundo:** Após devidamente constituída, a Comissão Eleitoral Local elegerá um dos seus membros para presidi-la.

**Parágrafo Terceiro:** A Comissão a que se refere o *caput* deste artigo terá, dentre outras as seguintes atribuições:

- I - Divulgar à Comunidade Escolar, amplamente, as normas e critérios relativos ao processo de consulta;
- II - Acompanhar o Processo de Consulta nos respectivos estabelecimentos de ensino;
- III - Lavrar Ata de todas as reuniões e decisões;
- IV - Reunir os candidatos para efetuar o sorteio do número da (s) chapa(s);

V- Divulgar a(s) chapa(s) regularmente registrada(s), afixando a relação da documentação dos candidatos, indicando o número de cada chapa, em diversos locais do Estabelecimento de Ensino, conforme modelo constante do Anexo VII;

VI - Preparar a relação de votantes, em ordem alfabética, distribuídos em listagem de no máximo 250 (duzentos e cinquenta) nomes, conforme modelos constantes dos anexos VIII e IX, e repassá-las às Mesas Receptoras;

VII - Carimbar as cédulas com o nome do Estabelecimento de Ensino;

VIII- Designar, credenciar e instruir os componentes das Mesas Receptoras e escrutinadoras, com a devida antecedência, utilizando formulário conforme modelos constantes dos anexos XI e XII;

X - Credenciar fiscais das chapas, conforme modelo constante do anexo XIII;

XI - Providenciar as urnas para as Mesas receptoras;

XII – Afixar na entrada da sala de votação a relação das chapas concorrentes, constando nome, apelido dos candidatos e número da chapa;

XIII - Convocar a Comunidade Escolar para a votação, mediante Edital, a ser afixado em locais públicos, no prazo previsto no cronograma, utilizando o modelo constante do Anexo V deste Decreto;

XIV - Receber impugnação contra chapas concorrentes, por motivo de inegibilidade de quaisquer dos candidatos, e juntamente com a Comissão Central emitir parecer e decidir nas 24 (vinte e quatro) horas do primeiro dia útil subsequente, contadas do recebimento;

XV - Receber e decidir os pedidos de impugnação relativos aos atos preparatórios concernentes ao processo;

XVI - Decidir os pedidos de impugnação contra atos de votação ou escrutinação não resolvidos pelas respectivas Mesas, em última instância;

XVII- Divulgar o resultado final do processo eleitoral.

**Art. 5º:** Cabe ao presidente as seguintes competências:

Coordenar o Processo de Consulta nos estabelecimentos de ensino.

Repassar aos demais membros da comissão, todas as informações recebidas da Comissão Central, bem como todo o material necessário à realização do processo de Consulta;

Coordenar e supervisionar as ações dos demais membros da comissão;

Apreciar e esclarecer dúvidas ocorridas durante o Processo de Consulta.

Receber os recursos contra atos da votação e/ou do resultado final do processo de Consulta e encaminhá-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento, para a decisão da Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Comissão Central;

Preparar e encaminhar à Comissão Central, a listagem dos eleitos às funções de Diretor e Diretor Auxiliar, indicando nome, RG, CPF e nome do Estabelecimento de Ensino;

Determinar, ao Diretor do Estabelecimento de Ensino, a adoção das providências necessárias, a fim de assegurar o fiel cumprimento deste decreto no prazo e formas estabelecidos.

Após o encerramento do processo de votação e escrutinação, receber e manter sob guarda, em local seguro e sigiloso, as atas de Votação, de Escrutinação e o Mapa de Apuração, com o resultado final de votação, acompanhados das cédulas, devidamente lacrados, até serem enviados à Comissão Central até o primeiro dia útil subsequente à Consulta.

**Parágrafo Único:** Nos casos de ausência, impedimento ou omissão do Presidente, o Secretário responderá em nome dele para o fiel cumprimento das normas relativas ao Processo de Consulta;

**Art. 6º:** Os membros da Comissão Eleitoral dos estabelecimentos de ensino, servidores públicos municipais, serão dispensados de suas atividades normais nas 48 (quarenta e oito) horas anteriores ao pleito e, antes do prazo, o Diretor da instituição deverá dispensá-los sempre que necessário.

**Parágrafo Único:** As reuniões serão lavradas em Ata, no livro próprio do estabelecimento de ensino.

**Art. 7º:** A Comissão Eleitoral Local será responsabilizada administrativamente por atos praticados em desacordo com a legislação a que está subordinada.

## V - DAS INSCRIÇÕES

**Art. 8º:** São requisitos para o registro da chapa:

I - Pertencer ao Quadro Próprio do Magistério Municipal;

.....

II - Possuir Curso Superior com Licenciatura na área de educação;

- III - Comprovar no mínimo 02 (dois) anos de ingresso no Quadro Próprio do Magistério Municipal.
- IV - Estar exercendo as suas funções, no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir até a data do registro da chapa;
- V - Ter disponibilidade legal para assumir a função, no caso do Estabelecimento de Ensino que tenha demanda de 40 (quarenta) horas de direção;
- VI - Não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 2 (dois) anos;
- VII - Não ter sido condenado, nos últimos 03 (três) anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco dias) ou mais, multa, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade.
- VIII - Apresentar um Plano de Ação para os 03 (Três) anos de mandato (2021-2024).

**Art. 9º:** Havendo mais de uma chapa registrada, a COMISSÃO ELEITORAL, em reunião com os candidatos, procederá o sorteio dos números das chapas.

**Art. 10º:** Não Poderá ser substituído o candidato após Assembleia Geral com a Comunidade Escolar.

**Art. 11º:** A designação de diretor está condicionada ao porte do Estabelecimento de Ensino, sendo que, serão realizadas eleições nos estabelecimentos constantes no Anexo II:

**Parágrafo Único:** As demandas especiais não são consideradas para a inscrição.

**Art.12º:** Havendo alteração na demanda do Estabelecimento de Ensino, a Direção sofrerá alteração no suprimento:

**Parágrafo Primeiro:** No caso de redução da demanda, na função de Direção haverá cancelamento das horas em excesso.

**Parágrafo Segundo:** No caso de aumento da demanda, onde o funcionamento do estabelecimento de ensino, seja em 03 (três) turnos, nos termos do Art. 76 § 4.º, o diretor escolherá um vice-diretor;

## VI - DAS CHAPAS

**Art. 13º:** Em decorrência dos turnos de funcionamento das escolas, somente constará na chapa a candidatura individual de Diretor, acrescentando eventualmente, se caso houver, o(s) apelido(s) de identificação.

**Parágrafo Primeiro:** Os candidatos a Diretores somente poderão ser registrados em um único Estabelecimento de Ensino.

**Parágrafo Segundo:** Quando não houver candidato inscrito, o chefe do poder Executivo juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, indicará o Diretor do referido estabelecimento de ensino.

**Art. 14º:** Cada chapa concorrente terá direito em até 03 (três) fiscais, dentre os eleitores do Estabelecimento de Ensino, antecipadamente credenciados pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

**Art. 15º:** Poderá permanecer no interior da sala de votação, somente 01(um) fiscal de cada chapa.

**Parágrafo Único:** Os fiscais solicitarão aos Presidentes das respectivas Mesas o registro em Ata de irregularidades ocorridas na Votação ou na Escrutinação.

## VII - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

**Art. 16º:** As impugnações e os recursos, no processo eleitoral, não terão efeito suspensivo.

**Art. 17º:** Só serão recebidos os recursos que estiverem devidamente instruídos com documentos que comprovem o alegado, bem como fundamentados na Lei.

**Art. 18º:** A Comissão Eleitoral pronunciar-se-a, por meio de Parecer, sobre os pedidos de impugnação contra atos preparatórios, em 24 (vinte e quarto) horas, contadas a partir do recebimento.

**Parágrafo Primeiro:** Das decisões de que trata o *caput* deste artigo cabe recurso à Comissão Central, no prazo de 24 (vinte e quarto) horas, contadas da emissão do parecer.

**Parágrafo Segundo:** Os pedidos de impugnação contra atos preparatórios, ocorridos nas 48 (quarenta e oito) horas antecedentes ao dia da votação, deverão ser decididos de imediato pela Comissão Eleitoral, ouvida a Secretaria Municipal de Educação e Comissão Central, cuja decisão não caberá recurso.

**Art. 19º:** O Presidente da Comissão Eleitoral deverá anotar em Ata o local, o dia e a hora do recebimento das impugnações e dos recursos, respectivamente.

**Art. 20º:** As alegações de suspeição dos Mesários e Escrutinadores, devidamente fundamentadas, serão dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, em até 24 (vinte e quatro) horas após a designação.

**Parágrafo Único:** Sendo procedentes as alegações, os Mesários e/ou Escrutinadores serão substituídos

**Art. 21º:** Os pedidos de impugnação contra atos da Votação e da Escrutinação deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa Receptora ou Escrutinadora, respectivamente que decidirão de imediato.

**Parágrafo Primeiro:** Havendo controvérsia na decisão referida no *caput*, caberá a Comissão Eleitoral solucioná-la.

**Parágrafo Segundo:** Todas as ocorrências devem ser detalhadamente registradas em Ata, sob pena de responsabilidade dos componentes da Mesa Receptora ou Escrutinadora.

**Art. 22º:** Da divulgação do resultado final caberá recurso, num prazo de 03 (três) dias, que será julgado em primeira instância pela Comissão Eleitoral, em segunda instância pela Comissão Central e, em última instância, pela Senhora Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 23º:** O prazo para interpor o recurso de que trata o artigo anterior terá início no primeiro dia útil subsequente à divulgação do resultado.

**Parágrafo Único:** Para a interposição de recurso em segunda e última instância, o prazo de 03 (três) dias contar-se-á da ciência da decisão da instância anterior.

## VIII - DA VOTAÇÃO DAS MESAS RECEPTORAS

**Art. 24º:** A Mesa Receptora será designada pela Comissão Eleitoral a ser constituída por 05 (cinco) membros votantes, sendo 03 (três) membros efetivos, dos quais um será o Presidente, um Secretário e um membro, e 02 (dois) suplentes.

**Parágrafo único:** Nos estabelecimentos onde houver necessidade, a Comissão Central excepcionalmente designará servidores de outros estabelecimentos e/ou da Secretaria Municipal de Educação para comporem as Mesas receptoras.

**Art. 25º:** Compete a Mesa Receptora:

- I. Rubricar as cédulas oficiais;
- II. Verificar, antes do eleitor votar, a coincidência da assinatura do votante, através da apresentação do RG ou qualquer outro documento que identifique o votante;
- III. Solucionar imediatamente as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- IV. Decidir de imediato os pedidos de impugnação contra a votação;
- V. Lavrar a Ata de votação, anotando todas as ocorrências;
- VI. Remeter a documentação à Mesa Escrutinadora, concluída a votação.

**Art. 26º:** Não poderão ausentar-se da Mesa simultaneamente o Presidente e o Secretário.

**Art. 27º:** Na ausência temporária do Presidente, o Secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

**Art. 28º:** Em cada Mesa Receptora haverá uma Listagem de Eleitores, que não deverá ultrapassar 250 (duzentos e cinquenta) votantes, organizada pela Comissão Eleitoral.

**Art. 29º:** A Mesa Receptora será instalada em local adequado, de forma a assegurar a privacidade e o voto secreto do eleitor.

**Art. 30º:** Somente poderão permanecer no recinto destinado à Mesa Receptora os seus membros e os fiscais, e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

**Parágrafo Único:** É terminantemente proibida a intervenção de qualquer pessoa estranha à Mesa Receptora, sob pretexto algum, salvo o Presidente da Comissão Eleitoral, ouvido os seus membros, quando solicitado.

**Art. 31º:** Na relação das chapas concorrentes ao pleito deverá constar o nome, o apelido dos candidatos e o número da chapa, e deverá ser colocada em local visível próximo à Mesa Receptora.

**Art. 32º:** Caberá ao Presidente da Mesa assegurar a ordem e o direito a liberdade de escolha do eleitor e ao Presidente da Comissão Eleitoral, assegurar a ordem em todo o Estabelecimento de Ensino.

**Art. 33º:** Somente poderá votar aquele que constar na listagem fornecida pelo estabelecimento de ensino;

**Parágrafo Primeiro:** Não constando na Lista de Votantes o nome de algum eleitor devidamente habilitado, este poderá votar com a autorização, por escrito, do Presidente da Mesa Receptora, devendo constar em Ata.

**Parágrafo Segundo:** Em casos de dúvida, a Mesa Receptora tomará o voto do eleitor em separado, recolhendo-o em envelope, que será devidamente fechado e depositado na urna, com registro em Ata, para posterior apreciação pela Mesa Escrutinadora.

**Art. 34º:** O voto deverá constar em cédula oficial, carimbada e rubricada, conforme o modelo constante do Anexo X deste Decreto.

**Parágrafo Único:** As cédulas oficiais serão encaminhadas pela Comissão Central.

**Art. 35º:** Após a identificação, o eleitor deverá assinar a lista de votantes, recebendo a Cédula Oficial, carimbada e rubricada, onde assinalará a Chapa escolhida, de maneira pessoal e secreta, de forma a manifestar sua intenção de voto, depositando a cédula na urna, após dobrá-la.

**Art. 36º:** Os trabalhos da Mesa Receptora terão início às 8 (oito) horas e término às 16 (dezesseis) horas, podendo ser encerrados antes do horário estabelecido desde que tenham comparecido todos os votantes.

**Art. 37º:** Havendo ainda votantes às 16 (dezesseis) horas, o Presidente da Mesa Receptora distribuirá as senhas aos presentes, habilitando-os a votar e impedindo aqueles que se apresentarem após aquele horário.

**Art. 38º:** Os trabalhos da Mesa Receptora serão lavrados em Ata de Votação, conforme o modelo constante do Anexo XIV.

## IX - DA ESCRUTINAÇÃO

**Art. 39º:** A Mesa Escrutinadora será designada pela Comissão Eleitoral, conforme o Anexo XII, e será constituída por 05 (cinco) membros votantes, sendo 03 (três) membros efetivos, dos quais um será o Presidente, um Secretário e um membro, e 02 (dois) suplentes.

**Parágrafo Único:** Nos estabelecimentos, onde houver necessidade, a Comissão Eleitoral excepcionalmente designará servidores de outros estabelecimentos e/ou da Secretaria Municipal de Educação para composição das Mesas Escrutinadoras.

**Art. 40º:** Nenhuma autoridade estranha à Mesa Escrutinadora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, salvo o Presidente da Comissão Eleitoral, ouvido seus membros, quando solicitado.

**Art. 41º:** A Escrutinação será realizada ininterruptamente, em sessão pública, no mesmo local da votação e deverá ocorrer imediatamente após o encerramento desta.

**Art. 42º:** Antes de iniciar a Escrutinação, a Mesa deverá analisar os votos em separado, anulando-os, se for o caso, ou incluindo-os entre os demais existentes na urna, preservando o sigilo do voto.

**Art. 43º:** A mesa Escrutinadora verificará se o número de assinaturas constantes nas listagens de votantes coincide com o número de cédulas existentes na urna. Não havendo coincidência entre o número de assinaturas e o número de cédulas da urna, o fato constituirá motivo de anulação da urna.

**Art. 44º:** Se a Mesa Escrutinadora concluir que a irregularidade resultou de fraude, anulará a urna e fará contagem dos votos em separado. Será emitido Relatório Circunstanciado da ocorrência, acompanhado de toda a documentação comprobatória à Comissão Central, para decisão.

**Art. 45º:** As cédulas serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa.

**Art. 46º:** Após fazer a declaração do voto branco ou nulo, o escrutinador imediatamente escreverá na cédula, com caneta de tinta vermelha, a expressão "branco" ou "nulo", respectivamente.

**Art. 47º:** Serão nulos os votos:

- I. registrados em cédulas que não correspondam ao modelo oficial;
- II. em cédulas oficiais que não estejam devidamente carimbadas e rubricadas;
- III. em cédulas preenchidas de forma que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;
- IV. que contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante.

**Art. 48º:** Concluídos os trabalhos de Escrutinação, os resultados deverão ser lavrados em Ata, conforme o modelo constante do Anexo XV, deste Decreto, e após, todo o material deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral.

**Art. 49º:** Recebida a documentação das Mesas de Escrutinação, a Comissão Eleitoral deverá:

verificar toda a documentação;

verificar se a contagem dos votos está correta, procedendo a recontagem dos votos, se constatado algum erro;

decidir quanto as irregularidades registradas em Ata;

registrar no Mapa de Apuração com o Resultado Final, cujo modelo consta no Anexo XVI, a soma dos votos alcançados pelas chapas, bem como a soma dos votos brancos;

apurar e divulgar o resultado final de cada chapa;

encaminhar a Comissão Central as Atas de Votação, de Escrutinação e o Mapa de Apuração com o Resultado Final, cujas fotocópias serão arquivadas no Estabelecimento de Ensino.

## X - DA PROPAGANDA

**Art. 50º:** A propaganda dos candidatos só será permitida após a divulgação das chapas registradas, com início e término nas datas constantes no Anexo I.

**Art. 51º:** Poderão ser realizadas até 02 (duas) assembleias, via meet, para apresentação das propostas de trabalho dos candidatos.

**Art. 52º:** A propaganda poderá ser realizada por meio de mídias sociais.

**Art. 53º:** É proibida a propaganda, durante todo o processo de consulta, para escolha de Diretores que:

I. implicar promessa ou solicitação de dinheiro, dívida, rifa, sorteio ou vantagens de qualquer natureza;

perturbar o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

III. caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, envolvida no processo de consulta;

IV. empregar meios destinados a criar artificialmente, nos eleitores, estados mentais, emocionais e passionais.

**Parágrafo Único:** Fica vedada a realização ou fixação de propaganda eleitoral, em veículos utilizados no transporte de escolares.

**Art. 54º:** A propaganda irreal, insidiosa ou manifestamente pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão Eleitoral que, se a entender incluída nessas características, determinará sua imediata suspensão, alertando os candidatos, com a devida comunicação à Comissão Central para os procedimentos legais cabíveis.

**Art. 55º:** Será vedado, durante todo o dia da Consulta, sob pena de impugnação da chapa:

dentro do Estabelecimento de Ensino e suas imediações, num raio de 100 metros, a aglomeração de pessoas portando flâmulas e bandeiras, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem a utilização de veículos;

aos Mesários e aos escrutinadores, o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidatos;

III. o uso de alto falantes e amplificadores de som com a finalidade de promover o candidato;

IV. qualquer distribuição de material de propaganda;

V. a prática de aliciamento (inclusive corpo a corpo), coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

VI. oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza;

VII. o transporte de eleitores por parte dos candidatos ou seus representantes;

VIII. as situações não especificadas nesta Resolução serão norteadas pela Legislação Eleitoral vigente: Lei n.º 9504/97, Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, Lei n.º 320/2011 e Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Santa Maria do Oeste - Pr.

**Art. 56º:** Será permitido, no dia da consulta a manifestação individual e silenciosa da preferência do cidadão por candidato.

**Art. 57º:** Os fiscais das chapas deverão estar identificados com o nome e/ou número do candidato que representam nos trabalhos de votação.

## XII — DOS VOTANTES

**Art. 58º:** Estão aptos a votar:

professores que estejam supridos no Estabelecimento de Ensino;

funcionários supridos nos Estabelecimento de Ensino;

Pais de aluno (pai, mãe ou responsável perante a escola, pelo aluno menor de 16 anos, não votante);

aluno com no mínimo 16 (dezesseis) anos completos, até a data da Consulta, matriculados no Ensino Fundamental.

**Parágrafo Único:** Pais de alunos, independentemente de idade, da Educação Especial, que por enfermidade ou necessidade especial intelectual não tiverem o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

**Art. 59º:** O eleitor deverá apresentar no ato da votação, qualquer documento com foto recente que o identifique.

**Parágrafo Primeiro:** O eleitor que não possuir documento hábil de identificação não poderá votar.

**Parágrafo Segundo:** Não será permitido o voto por procuraçao.

## XIII — DOS VOTOS

**Art. 60º:** Cada pessoa apta a votar terá direito a um voto, mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar ou mais de um aluno votante.

**Art. 61º:** O quorum mínimo de comparecimento para homologar o processo de consulta será de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), de acordo com as Listagens de Votantes, a serem elaboradas pelas Comissões Eleitorais — anexo VIII e IX, observado o disposto no Artigo 60, deste Decreto.

**Parágrafo Único:** Será considerada vencedora a chapa ou candidato que obtiver o maior número de votos.

**Art. 62º:** Em caso de empate será escolhida a chapa em que o candidato a Diretor, sucessivamente:  
tenha mais tempo de serviço nos estabelecimentos de ensino da rede pública do Município;  
tenha mais tempo de serviço no estabelecimento de ensino que pretende dirigir;  
o mais idoso.

## IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 63º:** Os atuais Diretores que pretenderem concorrer a reeleição não se afastarão do exercício da função.

**Parágrafo Único:** Somente será permitida, uma única reeleição.

**Art. 64º:** A Secretaria Municipal de Educação, quando entender necessário, poderá solicitar a Procuradoria Jurídica, para acompanhar o processo de escolha ou escrutinação.

**Art. 65º:** Não poderão compor a Comissão Eleitoral, a Mesa Receptora e a Mesa Escrutinadora: o candidato, seu cônjuge, parente até 2º grau, nem os servidores que estejam em exercício nas funções de Diretor.

**Art. 66º:** Atos preparatórios são todos aqueles praticados direta ou indiretamente por quaisquer dos votantes, no período compreendido entre a divulgação da presente Instrução e o dia anterior da votação.

**Art. 67º:** Atos da votação são aqueles praticados direta ou indiretamente por quaisquer dos votantes, no dia da votação.

**Art. 68º:** Atos de escrutinação são aqueles praticados direta ou indiretamente por quaisquer votantes, no dia da votação.

**Art. 69º:** Não poderão votar nem ser votados os servidores que estiverem em licença sem vencimentos, à disposição de outros Órgãos e os que não tiverem vínculo com a Prefeitura Municipal.

**Art. 70º:** O Diretor eleito, após ser designado pelo Poder Executivo e Secretaria Municipal de Educação, realizará uma Assembleia Geral Extraordinária com a Comunidade Escolar e nela a Direção anterior apresentará relatório técnico-pedagógico e prestação de contas relativos a gestão finda, constatando Balanço, Acervo Documental e Inventário de Materiais.

**Art. 71º:** Os Diretores eleitos para o mandato 2021/2024 deverão participar dos programas de capacitação realizados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 72º:** É vedado qualquer tipo de manifestação de apreço ou desapreço aos candidatos pelos membros das Comissões e pelos Mesários.

**Art. 73º:** Compete ao Departamento de Recursos Humanos emitir declaração ao candidato comprovando:

ser ocupante de cargo efetivo estável e aprovado em Concurso;

não ter sido condenado nos últimos três anos ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, destituição da função, demissão, cassação de aposentadoria ou esteja em disposição funcional.

III- Lotação do servidor, para fins de comprovante de exercício de suas funções no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir;

**Art. 74º:** Compete ao candidato declarar por escrito não ter sido condenado penalmente, com sentença transitada em julgado, bem como declarar a disponibilidade para assumir a função, no caso do Estabelecimento de Ensino ter demanda de 40 (quarenta) horas de direção.

**Art. 75º:** A documentação dos candidatos eleitos, apresentada no ato do registro da candidatura, ficará arquivada na Secretaria Municipal de Educação durante o mandato.

**Art. 76º:** Por qualquer embaraço ao fiel cumprimento da presente Instrução, responderá o servidor responsável, de conformidade com a Legislação a que estiver subordinado.

**Art. 77º:** O Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Educação dará exercício aos eleitos, após publicada designação no órgão público do município.

**Art. 78º:** O servidor envolvido no processo de Consulta, como candidato, mesário, escrutinador ou membro de Comissão, responderá administrativamente por atos praticados em desacordo com a Legislação a que estiver subordinado.

**Art. 79º:** Os casos omissos serão analisados pela Comissão Central juntamente com a Assessoria Jurídica do Município.

**Parágrafo Único:** Em caso de anulação do processo eleitoral, no estabelecimento, a decisão será tomada, em conjunto, pela Comissão Central e Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 80º:** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, estado do Paraná, em 25 de Maio de 2021.

OSCAR DELGADO  
Prefeito Municipal

**ANEXO I – CRONOGRAMA**

DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
25/05/2021	- Nomeação da COMISSÃO CENTRAL.	Prefeito Municipal
26 a 28/05/2021	- Período para a realização de Assembleia via Meet com os servidores, APMF e Conselho Escolar, para apresentação da Comissão Eleitoral.	Diretor do Estabelecimento de Ensino
28/05/2021	- Prazo final para a designação e encaminhamento da composição da Comissão Eleitoral para a Comissão Central.	Diretor do Estabelecimento de Ensino
31/05/2021	- Divulgação do Processo de Consulta.	Comissão Central
02/06/2021	- Início do prazo para registro das chapas.	Comissão Central
08/06/2021	- Prazo final para registro das chapas.	Comissão Central
09/06/2021	- Sorteio do número das Chapas; - Divulgação das Chapas registradas.	Comissão Eleitoral
10/06/2021	- Divulgação do Edital para a votação	Comissão Eleitoral
11 a 21/06/2021	- Período para realização das Assembleias com a Comunidade Escolar para apresentação das propostas de trabalho das Chapas concorrentes.	Comissão Eleitoral
22/06/2021	- Prazo final para substituição de membros da Chapa.	Comissão Eleitoral
23/06/2021	- Prazo final para a preparação das listagens dos votantes	Comissão Eleitoral
24/06/2021	- Prazo final para designação e credenciamento dos membros das Mesas Receptoras e Escrutinadoras;	Comissão Eleitoral
25/06/2021	- Prazo final para credenciamento dos fiscais dos candidatos.	Comissão Eleitoral
30/06/2021	- Retirada de toda propaganda eleitoral do Estabelecimento de Ensino e final das manifestações pessoais dos candidatos.	Diretor do Estabelecimento de Ensino
01/07/2021	- Votação/Escrutinação; - Divulgação do resultado final.	Comissão Eleitoral
01/07/2021	Encaminhamento das atas de votação, escrutinação e Mapa com o resultado final a Comissão Central.	Presidente da Comissão Eleitoral
05/07/2021	- Prazo final para encaminhamento do recursos contra resultado final das eleições.	Presidente da Comissão Eleitoral

**ANEXO II****RELAÇÃO DE ESCOLAS QUE REALIZARÃO PROCESSO DE CONSULTA PARA DESIGNAÇÃO DE DIRETORES TRIÊNIO 2021/2024****1) ESCOLA MUNICIPAL BALBINA ALMEIDA DE SOUZA**

End.: Rua Celso Ferreira Jorge, s/n.º - Centro - Município de Santa Maria do Oeste - PR.

**2) ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FÉLIX GRANDE**

End.: Localidade de São José - Município de Santa Maria do Oeste - PR.

**3) CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA WARD**

End.: Rua José de França Pereira, nº 40 - Município de Santa Maria do Oeste - PR

**ANEXO III****EDITAL DE DIVULGAÇÃO**

Edital de divulgação do processo de escolha de Diretores pela Comunidade Escolar

O Presidente da Comissão Central COMUNICA a Comunidade Escolar dos estabelecimentos de ensino do Município de Santa Maria do Oeste, que foi designado o dia 01 de Julho de 2021. Para mediante voto direto, secreto e facultativo se proceda a ESCOLHA DO DIRETOR(ES) das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Santa Maria do Oeste - PR.

Santa Maria do Oeste-Pr,.....

Presidente da Comissão Central

**ANEXO IV**

**DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL**

Nome do Estabelecimento de Ensino: \_\_\_\_\_

Nome do(a) Diretor(a) da Escola Municipal \_\_\_\_\_ Observadas as formalidades previstas no Decreto n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, que dispõe sobre o processo de consulta para escolha de diretores dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, COMUNICA que foram escolhidos os membros da Comissão Eleitoral, conforme abaixo descrito:

Nome	RG	Segmento
1)		
2)		
3)		
4)		
5)		

Santa Maria do Oeste – Pr, \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Diretor da Instituição

**ANEXO V**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Edital de Convocação do processo de escolha de Diretores pela Comunidade Escolar

Nome do Estabelecimento de Ensino: \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão Eleitoral por este instrumento, afixado na forma e prazo determinados, vem CONVOCAR a Comunidade Escolar composta de: Professores, funcionários, Pai, Mãe ou Responsável por alunos menores de 16 (dezesseis) anos, e os alunos com no mínimo 16 (dezesseis) anos completos para mediante voto direto, secreto e facultativo proceder a escolha do Diretor da Escola no dia----- 01 de Julho de 2021, no período das 8 (oito) horas às 16 (dezesseis) horas, no referido estabelecimento de ensino.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão Eleitoral

**ANEXO VI**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DA CHAPA  
AO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL**

\_\_\_\_\_, qualificado(a) no anexo, vem a presença de Vossa Senhoria **REQUERER** a inscrição da Chapa para concorrer no Processo de Escolha para Designação de Diretores dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de ensino do Município de Santa Maria do Oeste - Pr, de conformidade com a Lei nº 320/2011, e Decreto nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, Candidato a diretor.

Anexar os seguintes documentos:

1. Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento de identificação;
2. Cópia do Contra cheque;
3. Cópia do comprovante de licenciatura ou habilitação;
4. Declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos de que o candidato:  
I – é ocupante de cargo efetivo estável e aprovado em Concurso;  
II - não ter sido condenado nos últimos três anos ao cumprimento de penalidade administrativas de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, destituição da função, demissão, cassação de aposentadoria ou esteja em disposição funcional;  
III - Lotação do servidor, para fins de comprovação de exercício de suas funções no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir.
5. Declaração por escrito de não ter sido condenado penalmente com sentença transitada em julgado, bem como declarar a disponibilidade para assumir a função, no caso do Estabelecimento de Ensino tenha demanda de 40 (quarenta) horas de direção.
6. Plano de Ação para o Triênio 2021/2024.

**ANEXO AO REQUERIMENTO DO CANDIDATO A DIRETOR**

<b>1- IDENTIFICAÇÃO:</b> Nome do Candidato: Apelido: CPF: Endereço: Bairro: CEP:	RG: UF.: Cidade: Fone.:
--	-------------------------------

**2- SITUAÇÃO FUNCIONAL:**

Vínculo: Carga horária:  
Estabelecimento de Atuação:  
Sofreu penalidade administrativa ou cumpriu pena criminal?

**3- FORMAÇÃO:**

Graduação:  
Nome do Curso:  
Local: Ano de Conclusão:

Declaro que as informações prestadas acima são verdadeiras. Estou ciente dos critérios estabelecidos na Lei nº 320/2011 e no Decreto nº \_\_\_/\_\_\_ e apresento a documentação exigida.

Local e data \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ANEXO VII**  
**RELAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS**

NOME DO ESTABELECIMENTO:  
MESA Nº DATA: //

Nº DA CHAPA	NOME E APELIDO DO CANDIDATO

Nº DA CHAPA	NOME E APELIDO DO CANDIDATO

Nº DA CHAPA	NOME E APELIDO DO CANDIDATO

## **ANEXO VIII**

## LISTAGEM DE VOTANTES

## LISTAGEM DE VOTANTES RELAÇÃO DE MÃE, PAI OU RESPONSÁVEL DE ALUNOS

## RELAÇÕES DE MAIS, TAI OU RE NOME DO ESTABELECIMENTO:

NAME DO ESTABELECIMENTO:  
MESA N° DATA: //

NOME	ASSINATURA
ALUNO: _____ PAI: _____ MÃE: _____ RESPONSÁVEL: _____	
ALUNO: _____ PAI: _____ MÃE: _____ RESPONSÁVEL: _____	
ALUNO: _____ PAI: _____ MÃE: _____ RESPONSÁVEL: _____	
SUBTOTAL: PAI, MÃE OU RESPONSÁVEL TOTAL DE VOTANTES INSCRITOS	
INSCRITOS	COMPARECERAM

## ANEXO IX

## **ANEXO IX**

### **LISTAGEM DE VOTANTES**

# ESTIGIARTE - CHANTES RELAÇÃO DE PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS

NOME DO ESTABELECIMENTO:

MESA N° DATA: //

NOME	ASSINATURA


SUBTOTAL: PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS TOTAL DE VOTANTES INSCRITOS

INSCRITOS	COMPARECERAM

**ANEXO X**  
**CÉDULA DE VOTAÇÃO**

**FRENTE VERSO**

<b>CARIMBO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO</b> <b>RÚBRICA DOS MESÁRIOS</b>  <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>	<b>CANDIDATOS</b> <b>Nº CHAPA/NOME</b> 01..... 02.....
---	---

**ANEXO XI**  
**DESIGNAÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS MEMBROS DAS MESAS RECEPTORAS**

Nome do Estabelecimento de Ensino:

O Presidente da Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições, por este instrumento, designa e credencia:

para comporem a Mesa Receptora nº.

. /2021.

**Presidente da Comissão Eleitoral**

**ANEXO XII**  
**DESIGNAÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS MEMBROS DAS MESAS ESCRUTINADORAS**

Nome do Estabelecimento de Ensino:

O Presidente da Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições, por este instrumento, designa e credencia:

para comporem a Mesa Escrutinadora nº.

. /2021.

**Presidente da Comissão Eleitoral****ANEXO XIII**  
**CREDENCIAL DO FISCAL**

Nome do Estabelecimento de Ensino:

NOME DO FISCAL	Nº DA CHAPA
----------------	-------------

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2021.

**Presidente da Comissão Eleitoral****ANEXO XIV**  
**ATA DE VOTAÇÃO**

NOME DO ESTABELECIMENTO:

MESA Nº DATA: //

Aos dias do mês de de 2021, reuniram-se os componentes da Mesa Receptora dos votos, acima referida.

Integram a Mesa Receptora os seguintes membros

Houve substituição? Quais as nomeações feitas?

Número (por extenso) dos votantes da Mesa que compareceram e votaram.

Houve voto em separado?

Ocorrências

Escrever aqui o inteiro teor da decisão proferida em caso de dúvida, problemas ou acontecimentos ocorridos durante a votação. Nas folhas de votação há rasuras, emendas ou entrelinhas? Esta Ata tem rasuras, emendas ou entrelinhas?

Assinatura dos mesários

---



---



---



---

Obs: Na falta de espaço, utilizar o verso.

**ANEXO XV**  
**ATA DE ESCRUTINAÇÃO**

NOME DO ESTABELECIMENTO:

MESA Nº DATA: //

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2021, às \_\_\_\_\_ horas, reuniu-se a Mesa de Escrutinação para a contagem de votos da Mesa de Votação nº \_\_\_\_\_ do Estabelecimento \_\_\_\_\_ do Município de Santa Maria do Oeste –PR.  
Integram a Mesa os seguintes membros:  
\_\_\_\_\_

III) \_\_\_\_\_

Procedida à escrutinação, foram registrados os seguintes resultados:

Votos por chapa:

Nº DA CHAPA	Nº DE VOTOS

VOTOS EM BRANCOS	
SUB-TOTAL	
VOTOS NULOS	
TOTAL	
Nº DE INSCRITOS NA MESA	

#### ASSINATURA DOS ESCRUTINADORES

#### ANEXO XVI

#### MAPA DA APURAÇÃO COM O RESULTADO FINAL

1º LUGAR CHAPA	NOME	VOTOS
2º LUGAR CHAPA	NOME	VOTOS
3º LUGAR CHAPA	NOME	VOTOS

BRANCOS: \_\_\_\_\_

NULOS: \_\_\_\_\_

NOME	ASSINATURA

Publicado por:  
Marcos Antonio de Lima  
Código Identificador:8E9830E9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/05/2021. Edição 2271  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>